



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04717/16 e Doc. 23687/17
Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Kennedy Batista da Costa

Ementa. Câmara Municipal do Lucena, Exercício de 2015. Pedido de parcelamento de multa formulado por ex-Presidente. Tempestividade do pedido. Deferimento. Remessa dos autos à Corregedoria desta Corte para as providências a seu cargo.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00067/2017

Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Lucena, Sr. Kennedy Batista da Costa, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 00139/2017, de 22 de março de 2017, pág. 129/134, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1694, de 06 de abril de 2017.

Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, após analisar o cumprimento da sobredita decisão, nos autos da prestação de contas originárias Câmara Municipal de Lucena, relativa ao exercício de 2015, decidiu:

(...)

Aplicar multa ao Sr. Kennedy Batista da Costa, no valor correspondente a 30% do teto máximo¹, i.e., R\$ 2.800,81 (dois mil, oitocentos reais e oitenta e um centavos), equivalentes a 60,58 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB² em razão das eivas apontadas pela unidade de instrução;

(...)

O peticionário, através do Documento TC n.º 23687/17, protocolizado neste Tribunal em 17 de abril de 2017, formulou a solicitação para parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses da multa a ele aplicada, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez, e, após despacho deste relator, apresentou contra-cheque objetivando provar o alegado.

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

¹ R\$ 9.336,06

² abril – 40,28

No caso em deslinde, o dispositivo da decisão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 06 de abril de 2017, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 17 de abril de 2017, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*:

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, decido:

1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 139/2017, em face da sua tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$2.800,81 (dois mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 280,08, cada, ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal.

2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Assinado 25 de Julho de 2017 às 16:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR